

**PORTARIA CBJ Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS BRASILEIROS, FILIADOS A CBJ REPRESENTANDO OUTROS PAÍSES EM EVENTOS INTERNACIONAIS.

O Presidente da Confederação Brasileira de Judô (CBJ), no uso das suas atribuições legais previstas no Estatuto,

CONSIDERANDO:

- o que preceitua o Art.1º, § 1º e 5º, do Estatuto da CBJ, que atribui competência à esta Confederação para organizar a prática, gerir, representar e ser reconhecida pelas filiadas e terceiros direta ou indiretamente ligados a ela como sendo legítima detentora das regras de prática da modalidade;
- que compete a CBJ fazer cumprir o estabelecido no Art.3º. VII e VIII; deste mesmo estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatória a transferência internacional e à imediata desfiliação da federação estadual e consequente desfiliação da CBJ, de todo o atleta que desejar representar outros países em competições internacionais organizadas e/ou chanceladas pela Federação Internacional de Judô (FIJ).

Art. 2º - Não será permitido ao atleta transferido, participar de eventos do calendário oficial da CBJ, bem como receber benefícios oriundos de programas de incentivo patrocinados por esta confederação.

Art. 3º - O processo de refiliação só poderá ocorrer no ano seguinte ao da participação do atleta no evento em questão.

Parágrafo Único – Todos os procedimentos administrativos referente a refiliação deverão ser feitos através da federação estadual e deverá constar o pedido de transferência internacional com documento de anuência do país ao qual o atleta esteve filiado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2019.



Silvio Acácio Borges  
Presidente CBJ